

OFÍCIO Nº 007/2025

Ibiaçá/RS, 08 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação – solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras, o qual se faz indispensável para a execução das atividades cotidianas de manutenção e conservação de vias, serviços de infraestrutura e demais demandas do setor.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Obras, por meio da presente, vem solicitar a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para viabilizar conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras. Assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

Diante da necessidade de restabelecer o pleno funcionamento do maquinário, solicitamos a avaliação técnica, orçamento e posterior execução dos serviços.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do processo administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes.

Considerando a dotação orçamentária 0601 – Secretaria de Obras; 2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas; 339030000000 – Material de Consumo; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

Atenciosamente,

Fábio Copatti

Secretário de Obras

Município de Ibiaçá/RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 026/2025

Objeto: Contratação de serviço de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon, de uso da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Ibiaçá.

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal de Obras necessita realizar o conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira Randon, uma vez que o equipamento apresentou falhas que impossibilitam seu uso. A retroescavadeira é essencial para a execução de serviços de manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, abertura de valas e demais atividades de infraestrutura do município.

2. Descrição da Solução

A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de reparo da concha e do pistão hidráulico, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e restabelecendo a capacidade operacional da Secretaria de Obras.

3. Requisitos da Contratação

- Serviço especializado em manutenção de retroescavadeiras da marca Randon;
- Substituição ou recuperação de peças defeituosas da concha e do pistão hidráulico;
- Utilização de peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente;
- Execução em prazo hábil, de modo a não comprometer as atividades da Secretaria.

4. Resultados Esperados

- Restabelecimento do pleno funcionamento da retroescavadeira Randon;
- Redução de paralisações em obras e serviços essenciais do município;
- Aumento da segurança operacional e da durabilidade do equipamento.

5. Levantamento de Riscos

- Risco de atraso na execução do serviço, podendo comprometer cronogramas da Secretaria;
- Utilização de peças não originais ou de baixa qualidade, comprometendo a eficiência da máquina;
- Necessidade de novos reparos caso o serviço não seja realizado por empresa qualificada.

6. Justificativa da Contratação

A contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura realizados pela Secretaria de Obras. A retroescavadeira é equipamento fundamental para a execução de diversas atividades e sua paralisação impacta diretamente na prestação dos serviços à comunidade.

7. Conclusão

Diante da necessidade apresentada e da importância do equipamento para o funcionamento da Secretaria de Obras, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução do conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira Randon, por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 026/2025

c) Objeto: Solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras.

d) Valor: **R\$ 5.191,17** (cinco mil, cento e noventa e um reais com dezessete centavos), sendo **R\$ 3.651,17** (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais com dezessete centavos) referente a peças e **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais) referente a serviços.

e) Fornecedor: M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ: 12.011.622/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 395, bairro Centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF nº 587.992.490-49.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos oito dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação Solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras do Município de Ibiaçá/RS, na empresa M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, com sede na 7 de setembro, nº 395, bairro centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF nº 587.992.490-49.

Considerando que a retroescavadeira Randon de uso da Secretaria Municipal de Obras encontra-se com falhas na concha e no pistão hidráulico, impossibilitando seu pleno funcionamento, e que este equipamento é essencial para a execução de serviços de manutenção de estradas, obras públicas e demais atividades de infraestrutura do município, faz-se necessária a contratação imediata de empresa especializada para a realização do reparo.

O serviço visa restabelecer a capacidade operacional do maquinário, garantindo a continuidade das atividades essenciais prestadas pela Secretaria de Obras, evitando a paralisação de serviços que atendem diretamente à população.

O valor do serviço será definido a partir de orçamento apresentado por empresa devidamente habilitada e especializada na realização de manutenção em retroescavadeiras da marca Randon, assegurando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ nº 12.011.622/0001-02, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 5.191,17. Foi recebido também as propostas da empresa OFICINA DO FABIO no valor de R\$ 5.511,40 e da empresa COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS RECH COSTA o valor de R\$ 5.697,60, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos oito dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 026/2025

Objeto: Solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 08 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 026/2025

c) Objeto: Solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras.

d) Fornecedor: M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 395, bairro centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF nº 587.992.490-49

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Obras

2022 – Man. Sec. Obras E Construção de Estradas

339030000000 – Material de Consumo

339039000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa - Juri

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos oito dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 026/2025

Objetivo: Solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras.

Data da homologação: 08 de setembro de 2025.

Fornecedor: M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, n° 395, bairro centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF n° 587.992.490-49.

Forma de Pagamento: **TOTAL R\$ 5.191,17** (cinco mil, cento e noventa e um reais com dezessete centavos), sendo **R\$ 3.651,17** (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais com dezessete centavos) referente a peças e **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais) referente a serviços.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0601 – Secretaria de Obras

2022 – Man. Sec. Obras E Construção de Estradas

339030000000 – Material de Consumo

339039000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa - Juri

Ibiaçá – RS, 08 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 026/2025

c) Objeto: Solicita a realização de serviços de conserto da concha e do pistão hidráulico da retroescavadeira marca Randon da frota da Secretaria de Obras.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,
aos _____ dias do mês de _____, de 2025.